

b) Da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;

c) Da Direcção dos Serviços de Saúde;

d) Do Corpo de Bombeiros das Forças de Segurança de Macau.

2. A comissão a que se refere o número anterior tem um secretário, que é um funcionário da Direcção dos Serviços de Educação.

3. De cada vistoria será lavrado auto, devendo o parecer da comissão, no caso da instalação vistoriada não satisfazer as condições necessárias, mencionar expressa e claramente as respectivas razões.

4. Do resultado da vistoria será dado conhecimento ao requerente.

Artigo 7.º-A

Os funcionários que realizarem vistorias a instalações propostas para local de funcionamento de estabelecimentos de ensino particular ou onde já funcionam tais estabelecimentos, incluindo o funcionário que secretaria a comissão, têm direito a senhas de presença, nos termos da lei geral, por cada sessão de vistoria, não devendo, em cada sessão, vistoriar-se mais de três instalações.

Artigo 9.º-A

As despesas provenientes da execução das vistorias a instalações previstas neste diploma são suportadas pela Direcção dos Serviços de Educação.

Aprovado em 2 de Outubro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第九二/ 八九/ M號 十二月二十九日

在本澳關於管制私立教育機構創辦的法例有待修改，因此現已開始在教育改革工作範圍內進行檢討。現對三月二十二日第二六/ 八六/ M號法令第三及四條所指的批准私立教育運作之有關監察方面作出補充。

考慮到教學及安全需求方面，現行法例所賦予之監察權未能充分適用於在監察時所出現之問題，特別是委員會的組成。這樣，由於認為不宜在草擬總體法例之前頒佈獨立的法案，乃決定在第二六/ 八六/ M號法令某些條文內增加一些條款，以便有更完整的規範。

為此；

經聽取諮詢會的意見後；

澳門總督按照澳門組織章程第一三條一款規定，頒佈在澳門地區具有法律效力的如下條文：

獨一條——在三月二十二日第二六/ 八六/ M號法令加插第三A、七A和九A條，內容如下：

第三A條——一、收到第三條一款所指的申請之日起十五天內，由一個委員會對申請為學校運作場所的設施進行一次檢查，委員會由下述各機構一名代表組成：

- a. 教育司，並擔任主席；
- b. 工務運輸司；
- c. 衛生司；
- d. 保安部隊消防隊。

二、上項所指委員會有一位秘書，由教育司工作人員出任。

三、檢查後均要作出報告書，若受檢查之設施不符合必要的條件，委員會的意見需明確指出有關理由。

四、檢查的結果將知會申請人。

第七A條——檢查申請為私校運作場所或所在地方的設施的人員，包括委員會的秘書，有權依現行法例為每次檢查領取出席費。每次檢查不應多於三個設施。

第九A條——對本法令所指的設施進行檢查而引起的費用，由教育司負責。

一九八九年十月二日通過

着頒佈

總督 文禮治

**Portaria n.º 219/89/M
de 29 de Dezembro**

Considerando a necessidade de reforçar o montante das bolsas de frequência atribuídas aos alunos do ensino primário que frequentam os estabelecimentos de ensino particular do Território e prosseguindo o objectivo de implementação progressiva da escolaridade obrigatória e gratuita;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º O artigo 16.º da Portaria n.º 33/78/M, de 28 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 6/89/M, de 12 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 16.º — 1. As bolsas de frequência serão concedidas por ano lectivo a alunos dos ensinos primário e secundário, incluindo este os ramos técnico e profissional, respectivamente, até ao limite de 100% e 10% arredondados por excesso dos totais de alunos que em cada escola frequentam o respectivo ano lectivo.

2. As bolsas, referidas no número anterior, respeitam ao ano escolar, e os seus quantitativos são de \$ 800,00 patacas para o ensino primário e de \$ 1 200,00 patacas para qualquer ramo do ensino secundário.

Art. 2.º Esta portaria produz efeitos desde o início do ano escolar de 1989-1990.

Governo de Macau, aos 24 de Novembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

訓 令 第二一九/八九/M號 十二月二十九日

鑑於有必要增加給予本地區私立學校小學生助學金之金額，並逐步施行強制的免費教育；

經教育司建議；

並經聽取諮詢會意見；

澳門總督根據二月十七日第一/七六號憲法頒佈之澳門組織章程第一五條一款c項所賦予之權，着令如下：

第一條——二月廿八日第三三/七八/M號訓令第一六條，經由一月十二日第六/八九/M號訓令進行修訂，現再行修訂如下：

第一六條——一、助學金按學年發放予小學及中學生，包括專科中學及職業中學之學生，名額分別為學生人數之百分一百及百分之十，按每一學校當年學生人數計算。

二、上款所指助學金每學年金額為小學教育澳門幣八百元，任何類型之中學教育為一千二百元。

第二條——此訓令由一九八九/一九九〇學年開始生效。

一九八九年十一月二十四日於澳門政府

着頒佈

總督 文禮治

**Portaria n.º 220/89/M
de 29 de Dezembro**

Tendo sido submetido à aprovação do Governador o orçamento privativo da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1990, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1990, o orçamento privativo da Câmara Municipal das Ilhas para o ano económico de 1990, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Câmara Municipal, sendo as receitas calculadas em MOP 110 178 000,00 e as despesas em igual montante.

Governo de Macau, aos 29 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.